



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO Nº 56/2014

--- Rodrigo Nuno Pontes de Gouveia Trancoso, Presidente da Assembleia Municipal, certifica para fins oficiais, o teor da deliberação tomada pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária realizada no dia dezanove de dezembro de dois mil e catorze. -----

--- Aprovado por maioria, o Regulamento das Hortas Urbanas Municipais do Funchal, conforme deliberação tomada na reunião de Câmara do dia 20 de novembro de 2014, em observância do disposto na alínea g) do nº 1 do art.º 25º da Lei nº 75/2013 de 12/09. -----

--- A Assembleia Municipal teve presente e aprovou por maioria, com vinte e seis votos a favor sendo dezasseis do GMM, cinco do CDS/PP, três do PCP/PEV, dois do PND, e onze abstenções sendo dez do PPD/PSD e um do PND. -----

--- Foi aprovada a ata em minuta na parte respeitante a esta deliberação para produzir efeitos imediatos. -----

--- E é quanto me cumpre certificar. -----

Funchal, 22 de dezembro de 2014. -----

O Presidente da Assembleia Municipal

Rodrigo Nuno Pontes de Gouveia Trancoso



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Regulamento das Hortas Urbanas Municipais do Funchal

Nota justificativa

A malha urbana do Funchal caracterizou-se, em tempos, por albergar no seu interior numerosas áreas agrícolas, as quais contribuíam, juntamente com as zonas verdes públicas e as alamedas arborizadas, para colorir de verde o anfiteatro da cidade. Esta situação, promotora de inúmeros benefícios para os cidadãos, tem vindo a alterar-se com a expansão e densificação da malha urbana, fruto da evolução contemporânea.

Sendo assim, a manutenção de bolsas de terrenos agrícolas no interior do tecido urbano, possui imensas vantagens, nomeadamente:

- Pelo papel que poderão representar na economia familiar e na qualidade da alimentação;
- Por permitirem a redução da matéria orgânica no lixo indiferenciado e de funcionarem como recurso lúdico e terapêutico;
- Por constituírem um contributo para a sustentabilidade ambiental e económica.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- Por estimularem práticas de cultivo que aproximem o cidadão da natureza, no respeito pelos equilíbrios ambientais e pela sustentabilidade.
- Por deterem um grande potencial sociocultural, permitindo um incremento da qualidade de vida dos seus utilizadores, assumindo importância na promoção de hábitos de vida saudáveis.

Devido ao incremento da procura da horticultura urbana e mediante a disponibilidade de terrenos destinados a esta finalidade, desenvolveram-se hortas em áreas de grande pressão urbana, aproveitando margens de estrada, de ribeira e mais recentemente, com recurso ao arrendamento de terrenos agrícolas. Posteriormente, a autarquia decidiu integrar a componente de pecuária com animais de pequeno porte.

O presente regulamento visa disciplinar o acesso e utilização dos espaços de cultivo e pecuária, integrados na rede das hortas urbanas municipais do Funchal, e tem como legislação habilitante o nº7, do artigo 112.º e o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea a), do nº2 do artigo 23.º e alínea ee), do nº1 do artigo 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sendo aprovado ao abrigo da alínea k), do nº1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea g), do nº1 do artigo 25.º da citada lei.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de acesso ao programa das hortas urbanas municipais do Funchal, assim como define o regime da utilização daqueles espaços.

Artigo 2.º

Objetivos das hortas urbanas municipais

As hortas urbanas municipais têm como principais objetivos, designadamente:

- a) A promoção da agricultura urbana e contribuição para a segurança alimentar e a melhoria e diversificação das dietas;
- b) Facilitar o acesso dos agregados familiares à produção pecuária doméstica;
- c) Demonstrar que os espaços verdes também podem ter uma função de produção;
- d) Recriar a ligação entre o campo e a cidade e incentivar o contacto com a Natureza;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- e) Fomentar a compostagem de materiais orgânicos, contribuindo para a redução desta fração nos resíduos sólidos urbanos (RSU);
- f) Melhorar a circulação da água e harmonizar a paisagem e o ambiente urbano em geral, favorecendo o conforto das populações e a biodiversidade potencial do meio;
- g) Sensibilizar a população para o respeito e defesa do ambiente;
- h) Promover valores e atividades que se insiram no espírito refletido nas alíneas anteriores.

Artigo 3.º

Definições

Para os efeitos da aplicação do presente regulamento, são adotadas as seguintes definições:

- a) Agregado familiar - conjunto de pessoas, constituído pelo candidato, cônjuge ou pessoa que com aquele viva em união de facto, considerada nos termos da Lei nº 7/2011, de 11 de maio, pelos parentes ou afins em linha reta, bem como aquelas pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico, haja obrigação de convivência ou de alimentos;
- b) Entidade gestora - A Câmara Municipal do Funchal, através da unidade orgânica designada para o efeito, tendo em conta os modelos de Organização Interna e Estrutura Nuclear dos Serviços do Município do Funchal;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- c) Horta urbana - Talhão de cultivo, sujeito a técnicas de produção não mecanizadas, destinado a produção agrícola, podendo albergar no seu espaço as espécies animais permitidas e nos termos definidos pelo presente regulamento;
- d) Utilizador - Pessoa singular a quem foi atribuída a horta urbana municipal, detendo os direitos e deveres constantes no presente regulamento.

Capítulo II

Das hortas urbanas e do seu uso

Artigo 4.º

Localização e caracterização das hortas urbanas

1. As hortas urbanas são implantadas em terrenos municipais, ou naqueles que a entidade gestora detenha direitos reais ou obrigacionais que legitimem aquela implantação.
2. A disponibilização das hortas urbanas bem como a descrição das suas características e condições específicas de utilização são divulgadas nos termos do artigo 8.º e seguintes, sem prejuízo do regime transitório previsto no artigo 22.º.

Artigo 5.º

Produtos cultivados e detenção de espécies pecuárias



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

1. O utilizador pode cultivar plantas hortícolas e ornamentais, não sendo permitida a utilização do lote em monocultura.
2. Atendendo à pequena dimensão dos lotes, e para evitar o ensombramento das culturas contíguas, só podem ser instaladas árvores de fruto de pequeno porte e de raízes pouco agressivas.
3. A utilização de estacarias deve ser efetuada de forma a evitar sombreamento das hortas urbanas adjacentes.
4. É permitida a detenção de animais de capoeira e coelhos em algumas hortas urbanas, em função das características que as mesmas revistam e mediante autorização da entidade gestora.
5. As espécies pecuárias mencionadas no número anterior, deverão ser alojadas em instalações adequadas para o efeito.
6. Em qualquer momento, pode ser ordenada a retirada das espécies pecuárias, caso as mesmas provoquem incómodos ou constrangimentos injustificados aos demais utilizadores.

Artigo 6.º

Quantias devidas pela utilização

1. Pelo uso e fruição da horta urbana é devida uma renda semestral de €12 (doze euros), a pagar até ao dia 8 do sexto mês correspondente ao da utilização.
2. Poderá o utilizador pagar de uma só vez, se assim o pretender e a qualquer momento, uma renda de €24 (vinte e quatro euros) ou € 48



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

(quarenta e oito euros), correspondente, a 12 meses ou 24 meses de uso e fruição da horta urbana, respetivamente.

3. Os cidadãos que estejam, comprovadamente, em situação de desemprego, não estão sujeitos ao pagamento das quantias previstas no presente artigo.
4. O regime de não pagamento previsto no número anterior cessa com a alteração da situação laboral, passando o utilizador a estar sujeito ao pagamento das quantias, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do presente artigo.

Capítulo III

Procedimento de atribuição das hortas urbanas

Artigo 7.º

Requisitos de admissão

1. Só podem ser admitidos candidatos que satisfaçam os seguintes requisitos:
 - a) Apresentarem a candidatura, corretamente preenchida e instruída, até ao termo do prazo definido para o efeito;
 - b) Residirem na área territorial do Município do Funchal;
 - c) Não ter sido atribuída nenhuma horta urbana ao candidato ou a alguém do seu agregado familiar.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

2. Os membros dos órgãos municipais e os trabalhadores em funções públicas do Município do Funchal, assim como os respetivos cônjuges ou descendentes dependentes, não podem ser detentores de hortas urbanas.

Artigo 8.º

Abertura do período de candidaturas

1. A entidade gestora publicitará a abertura do período de candidaturas, através de edital afixado nos Paços do Município e nas juntas de freguesia, e publicitado no sítio oficial da internet do município e em um jornal de tiragem regional.

2. O edital de abertura do período de candidaturas conterá os seguintes elementos:

- a) Descrição sucinta das hortas urbanas a atribuir;
- b) Local da apresentação da candidatura;
- c) Entidade a quem dirigir a candidatura, o prazo de entrega e demais indicações pertinentes para a formalização.

Artigo 9.º

Das candidaturas

1. O pedido de atribuição da horta urbana deve ser instruído com os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- a) Declaração do Instituto de Emprego da Madeira, que ateste que o candidato encontra-se desempregado, quando aplicável;
 - b) Cartão de cidadão, ou bilhete de identidade, NIF e NISS, de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
 - c) Atestado de residência, onde deverá constar a composição do agregado familiar, bem como a confirmação do seu recenseamento;
 - d) Última declaração de IRS ou declaração do serviço de finanças competente que confirme a isenção da entrega.
2. No ato de inscrição, o munícipe deve indicar qual a modalidade pretendida de uma das seguintes:
- a) Horticultura;
 - b) Pecuária;
 - c) Situação mista (horticultura e pecuária).
3. Cada agregado familiar, só poderá beneficiar de um talhão, no conjunto de todas as hortas municipais.
4. Sem prejuízo de eventuais alterações na orgânica dos Serviços do Município do Funchal, compete ao Departamento de Espaços Verdes incluir as inscrições na lista de candidatos a uma Horta Municipal, a qual será atualizada e disponibilizada, por modalidade, no sítio da autarquia,



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

ficando igualmente para consulta dos interessados na Divisão de Atendimento e Informação.

5. Sempre que a lista de candidatos em espera para integrar este programa atinja o número de 500, suspendem-se as inscrições até novo anúncio de abertura a decidir pelo Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.

Artigo 10.º

Critérios e regime de atribuição da horta urbana

1. Na atribuição das hortas urbanas, são considerados sucessivamente os seguintes critérios:
 - a) Situação de desemprego comprovada, relativa ao candidato;
 - b) Ordem de inscrição.
2. Os munícipes que tenham beneficiado da prioridade definida na alínea a) do número anterior, não sofrem qualquer penalização por alteração posterior da sua situação laboral.
3. O número de entrada do pedido de inscrição mantém-se invariável até à atribuição da horta urbana.
4. No caso de serem contemplados com uma determinada horta urbana, os inscritos podem recusar, permanecendo na lista de atribuição.
5. Só é permitido aos inscritos um máximo de duas recusas, sendo que se tal suceder serão retirados da lista de atribuição.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

6. A decisão de atribuição da horta urbana é do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.

Artigo 11.º

Notificação da decisão

Os candidatos serão notificados da decisão de atribuição da horta urbana, podendo para o efeito serem utilizados todos os meios previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo IV

Acordo de utilização

Artigo 12.º

Acordo de utilização da horta urbana

1. A participação do projeto hortas urbanas implica a aceitação das normas do presente regulamento e a assinatura do acordo de utilização, bem como a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias efetuadas na horta urbana.
2. Os candidatos a quem foram atribuídas as hortas urbanas devem, no prazo definido pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competências delegadas, outorgar o acordo de utilização a disponibilizar pela entidade gestora e simultaneamente pagar a primeira renda semestral.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

3. O acordo de utilização é válido por dois anos a contar da sua assinatura, sendo passível de renovação por igual período, a requerimento do utilizador e mediante informação favorável dos serviços competentes.
4. O utilizador deverá apresentar o pedido de renovação nos trinta dias anteriores ao término do prazo referido no número anterior.
5. Caso o utilizador não apresente, injustificadamente, o pedido de renovação no prazo definido no número anterior, ou os serviços competentes emitam informação desfavorável, o acordo de utilização não se renova, sendo aplicável o disposto no artigo 18.º e seguintes, com as necessárias adaptações.
6. A minuta do acordo de utilização é aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.

Artigo 13.º

Início da atividade

1. O utilizador iniciará a atividade na horta urbana até um prazo de 10 dias úteis após a subscrição do acordo de utilização.
2. Caso o utilizador não cumpra, injustificadamente, com o disposto no número anterior, a horta é atribuída ao concorrente posicionado imediatamente a seguir.

Título IV



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Direitos e Deveres dos Utilizadores

Artigo 14.º

Direitos

1. Constituem direitos dos utilizadores:

- a) Usar e cultivar a horta atribuída, dentro dos limites impostos pelo presente regulamento;
- b) Dispor de uma arrecadação individual ou coletiva para armazenamento de pequenas alfaias agrícolas;
- c) Usar recursos, espaços e materiais comuns, disponibilizados pela entidade gestora;
- d) Ter acesso e acompanhamento facultado pelos serviços competentes da entidade gestora;
- e) Utilizar, a título gratuito, água de rega a partir de um ponto comum;
- f) Reclamar e apresentar sugestões sobre o funcionamento das hortas municipais.

2. A entidade gestora não assume, nos termos da lei, responsabilidades pela interrupção do abastecimento de água para as hortas municipais, nomeadamente quando o fornecimento for assegurado por outras entidades externas ao município.

Artigo 15.º

Deveres



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Constituem deveres dos utilizadores:

- a) Fazer um uso adequado da horta urbana;
- b) Zelar pelas boas condições de segurança e salubridade da horta urbana atribuída;
- c) Manter em boas condições os equipamentos de uso comum;
- d) Usar obrigatoriamente o compostor individual da horta urbana atribuída;
- e) Fazer um uso racional da água para rega;
- f) Respeitar as recomendações e indicações dos serviços competentes da entidade gestora;
- g) Impedir que os produtos cultivados na horta urbana atribuída invadam outros talhões ou espaços comuns;
- h) Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando os demais utilizadores e representantes da entidade gestora;
- i) Cumprir os horários definidos para utilização do local, quando existam;
- j) Frequentar ações de formação organizadas pela entidade gestora;
- k) Efetuar o pagamento atempado da renda mensal devida pela horta urbana;
- l) Informar a entidade gestora da cessação da situação de desemprego, quando aplicável;
- m) Assegurar a conservação da arrecadação que lhe for atribuída.

Artigo 16.º



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Proibições

Não é permitido aos utilizadores, nos espaços comuns ou nas hortas urbanas:

- a) Praticar atos contrários à ordem pública;
- b) Circular com qualquer veículo motorizado, sem prévia autorização do Município do Funchal;
- c) Entrar e permanecer com animais, com exceção dos permitidos para criação pecuária e os cães guia;
- d) Foguear ou realizar qualquer tipo de queimada;
- e) Construir qualquer estrutura, sem prévia autorização do Município do Funchal;
- f) Praticar desportos que possam danificar as hortas urbanas e os espaços comuns;
- g) Ceder a terceiros, a qualquer título, a horta urbana atribuída;
- h) Introduzir, manter ou guardar quaisquer equipamentos de utilização não agrícola;
- i) Utilizar equipamentos motorizados no cultivo da horta urbana;
- j) Desrespeitar as instruções legitimamente emanadas pelos representantes e funcionários do Município do Funchal;
- k) Alterar as características básicas das infraestruturas instaladas, nomeadamente a subida da altura das vedações ou colocação de tapumes



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

opacos, o deslocamento/rotação da casa-abrigo ou outras mudanças nas cancelas, vedações ou alpendres;

- l) Realizar churrascos e quaisquer outros eventos festivos, com exceção dos promovidos ou autorizados pela entidade gestora;
- m) Utilizar herbicidas, sendo que a aplicação de pesticidas e fertilizantes químicos deve ser limitada ao estritamente necessário, em consonância com as boas práticas ambientais.

Título V

Fiscalização e penalidades

Artigo 17.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento incumbe à entidade gestora.

Artigo 18.º

Rescisão do acordo de utilização

1. Em caso de incumprimento do disposto no presente regulamento, a entidade gestora poderá rescindir o acordo de utilização, nos termos dos números seguintes, sem que o incumpridor tenha direito a qualquer indemnização.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

2. A entidade gestora notificará o utilizador da intenção da rescisão, invocando os motivos para a mesma e as provas do alegado, sendo facultado um prazo de dez dias úteis para que o interessado se pronuncie.
3. Ponderadas as razões invocadas pelo utilizador a decisão final da entidade gestora é notificada, devendo da mesma constar os seguintes elementos:
 - a) Os fundamentos sumários da decisão;
 - b) A pronúncia sobre todas as questões pertinentes suscitadas;
 - c) Prazo concedido para desocupação da horta urbana.
4. A competência para a rescisão do acordo de utilização e demais atos conexos é do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.
5. O utilizador tem, igualmente, a faculdade de rescindir o acordo de utilização, devendo informar a entidade gestora com a antecedência de 20 dias úteis da data de libertação do espaço.
6. O uso da prerrogativa prevista no número anterior, não dá direito ao utilizador a receber as quantias eventualmente pagas antecipadamente e devidas ao abrigo do presente regulamento.
7. A rescisão que tem por motivo o incumprimento do presente regulamento, implica não atribuição de uma horta urbana ao utilizador por um período de dois anos.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Artigo 19.º

Restituição da Horta Urbana

1. Nas situações expostas no artigo anterior, o utilizador fica obrigado a restituir a horta urbana nas mesmas condições em que esta lhe foi entregue, salvaguardado o uso normal advindo da utilização.
2. Caso o utilizador não restitua a horta urbana nas condições definidas no número anterior, é responsável pelo pagamento de uma indemnização ao Município do Funchal, no valor de eventuais danos provocados, com vista à reposição do estado das infraestruturas e equipamentos.
3. A entidade gestora não incorre em nenhum dever de indemnizar o utente por eventuais benfeitorias que o mesmo tenha efetuado.

Artigo 20.º

Desocupação coerciva

1. Caso o utilizador não desocupe a horta urbana no prazo concedido pela entidade gestora, será procedida à desocupação coerciva, nos termos das disposições relativas à execução de ato administrativo, presentes no Código do Procedimento Administrativo.
2. É da responsabilidade do utilizador, as despesas que a entidade gestora efetuar com a desocupação coerciva.

Artigo 21.º



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Dúvidas na aplicação e integração de lacunas

Sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal, as dúvidas suscitadas na aplicação do presente diploma, assim como o suprir das respetivas omissões são da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.

Artigo 22.º

Regime transitório

O regime instituído pelo presente regulamento aplica-se aos atuais utilizadores, assim como aos candidatos que se encontram atualmente, em espera, na lista de atribuição, na parte que lhes é aplicável.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte, após a sua publicitação nos termos legais.